

Representação dos Empregados

Antes da Lei
13.467/2017

- SEM
CORRESPONDÊNCIA

Depois da Lei 13.467/2017

TÍTULO IV?A — DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 510?A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá?los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. ([fonte](#))

...

Art. 510?B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições: ([fonte](#))

- I - representar os empregados perante a administração da empresa;
- II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo; <